

Direitos Humanos e o Trabalho do Menor: a realidade em Volta Redonda

*Maria Cristina Alves Delgado de Ávila*¹

*Wellington Bosser Cardoso*²

*Tales Vitor Custódio Costa*³

*Mariana Araújo Soares*⁴

Resumo

Este trabalho apresenta levantamento feito na cidade de Volta Redonda, através de pesquisa de campo, em relação ao trabalho do menor, abordando tanto as políticas públicas quanto privadas que se relacionam com os mesmos, à identificação das diferentes instituições que estão implementando tais políticas, bem como com que profundidade têm tratado do tema de forma a se verificar se estão sendo respeitados os direitos dos menores, enquanto sujeito de direitos, preparando-os para um mercado de trabalho competitivo, acabando por verificar que existem diversas políticas, mas que as mesmas devem ser amplamente discutidas com a sociedade, para que os vários atores sociais tomem conhecimento do que hoje existe e possam se engajar no processo.

Palavras-chaves: Dignidade humana. Trabalho do menor. Volta Redonda.

Resumen

Este trabajo presenta un levantamiento hecho en la ciudad de Volta Redonda, por medio de investigación empírica, en relación al trabajo del menor, abordando tanto las políticas públicas como privadas que se relacionan con los mismos, a la identificación de las diferentes instituciones que están implementando tales políticas, analizando la profundidad de tratamiento del tema y verificar se están siendo respetados los derechos de los menores, como sujetos de derechos, preparándolos para un mercado de trabajo competitivo, acabando por verificar que existen diversas políticas, mas que las mismas deben ser ampliamente discutidas con la sociedad, para que los varios

¹ Mestre, professora do Centro Universitário de Barra Mansa – UBM, cristina.delgado@uol.com.br.

² Advogado, ex-aluno do Centro Universitário de Barra Mansa – UBM, bosser10@hotmail.com.

³ Aluno do Centro Universitário de Barra Mansa – UBM, 8º período, tales.c@hotmail.com.

⁴ Aluna do Centro Universitário de Barra Mansa - UBM, 5º período, mariana@ajsoares.com.br.

actores sociales tomen conocimiento de lo que hoy existe y puédanse incluir en el proceso.

Palabras-llaves: Dignidad humana, Trabajo del menor, Volta Redonda.

Sumário.

Introdução. 1. Direitos Humanos e relações sociais. 2. Da Legislação e dos direitos da criança e do adolescente. 3. A situação da criança e adolescente em Volta Redonda. 3.1. Secretaria Regional do Trabalho – Seção Volta Redonda. 3.2. Prefeitura Municipal de Volta Redonda – PMVR. 3.2.1. Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC. 3.2.2. Fundação Beatriz Gama – FBG. 3.3. Conselho Tutelar – CT. 3.4. Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Volta Redonda – CAMP-VR. 3.5 Fundação General Edmundo de Macedo Soares e Silva – FUGEMSS. Conclusão. Referências.

Introdução

No contexto de nossa legislação os menores devem ser considerados em duplo aspecto: como seres humanos viventes em uma sociedade e por outro lado, como um ser que precisa ser protegido no âmbito das relações de trabalho, diante da realidade que se vive no Brasil, e conseqüentemente em toda Sociedade, ainda mais como sujeitos de uma relação de trabalho subordinado.

Justamente nessa segunda dimensão é que se daria a incidência dos direitos fundamentais, em vista das limitações que seu exercício sofre na ênfase de que o menor deve ser protegido em sua integralidade, pois um ente em formação, e que deve ter toda proteção do Estado, como bem preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, uma vez que ele será o novo cidadão de amanhã.

Em vista da realidade brasileira, e no caso específico, focado na cidade de Volta Redonda, é que surgem às controvérsias das prevalências dos Direitos Fundamentais, que são assegurados constitucionalmente, por lei ordinária e especial, onde se verifica que o bem maior que seria a proteção e segurança do menor enquanto ser em transformação, simplesmente pode se transformar em um meio de ser mais uma fonte de renda em sua casa, razão pela qual ele se curva à necessidade maior, em detrimento da garantia de preceitos básicos.

No presente trabalho objetiva-se ressaltar quais as políticas públicas e privadas que temos na cidade, envolvendo os menores, e se as mesmas são eficazes a atender os interesses daqueles que se encontram em formação, e precisam posteriormente ir para o mercado de trabalho, e mesmo se tais políticas são de notório conhecimento à sociedade ou simplesmente são implementadas por uma pequena camada da sociedade, por falta de total desconhecimento dos programadas que são desenvolvidos em Volta Redonda.

Tais levantamentos inicialmente para dar suporte à questão e proteção do menor foram procedidos através de pesquisa bibliográfica, e já sob o grande cerne da questão, foi feito através de pesquisa de campo, pelo método de entrevistas, junto aos órgãos públicos e entidades particulares, que tratam sobre o assunto. A entrevista procurou constatar, principalmente, quais e como estão sendo desenvolvidos os diferentes programas voltados para os menores em condições de trabalho.

Só dessa maneira foi possível levantar o que se tem a disposição hoje em Volta Redonda, para atender aos menores no âmbito de uma possibilidade de empregabilidade no futuro, e principalmente a necessidade de que haja uma maior integração entre os diversos setores e atores sociais, no sentido de que os trabalhos existentes, sejam realmente eficazes, razão pela qual, há necessidade de que os responsáveis sociais façam movimentos de integração para que possa ocorrer a divulgação em massa, inclusive se discutir novas fórmulas e necessidades que possam beneficiar a todos.

1. Direitos Humanos e relações sociais

A grande tônica hoje da humanidade é a observância dos direitos humanos em toda sua essência. Na elaboração do direito, sem dúvida há necessidade de se observar a realidade social, pois ela que serve de fundamento material ao desenvolvimento das regras jurídicas. Tal inclusive é bem ressaltado por Montoro (2000, p. 362), ao comentar que:

a realidade social é fator básico na elaboração do direito. Ela é representada, em primeiro lugar, pelos problemas econômicos, culturais, políticos, sociais, que o direito deve resolver. E, além disso, pelas condições sociais, de ordem econômica, política, cultural, natural, etc. que atuam sobre as soluções adotadas.

Assim, tem-se que as regras jurídicas devem atender ao fim maior do direito, e aos princípios dos direitos fundamentais, dentre eles o respeito à criança e ao adolescente como cidadão, enquanto agente de direito, pois esse todo faz parte da essência dos direitos humanos.

Não se pode deixar de reforçar o art. 5º da Lei de introdução ao Código Civil, ao estabelecer que: “*Na aplicação da lei, o Juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum*”. (apud VADE MECUM RT: 2007, p. 165).

De se ressaltar ainda a importância do art. 227, da Constituição Federal de 1988, que já contemplava em seu bojo a prioridade aos direitos da Criança e do Adolescente, o que sem dúvida serviu para reforçar e estimular o Estatuto da Criança e do Adolescente, posto que o assunto sem dúvida faz parte das relações sociais.

Mesmo em se tratando de trabalho do menor, não se pode deixar de ressaltar a influência da globalização no âmbito do trabalho infantil, uma vez que devido às diversas formas que ela acaba por se impor no mercado se constata, até por conta da falta de ética das empresas, o emprego da mão-de-obra infantil, mas sempre com exploração, devido principalmente a utilização do trabalho informal, visando à diminuição dos gastos em detrimento de um lucro desenfreado.

Interessante em relação ao tema é a colocação de Minharro (2003, p. 39) não só confirmando essas assertivas, mas também ressaltando que por conta da globalização a realidade dos países pobres são ainda mais depreciativas, ao afirmar que:

A globalização não só empurra os países menos favorecidos para o abismo do trabalho informal (que emprega principalmente a mão-de-obra feminina e infantil), mas também cria mecanismos protecionistas aos produtos oriundos dos países ricos que, sob a alegação de estarem preocupados com a questão humanista e social, impõem embargos comerciais às empresas e nações que se utilizam do trabalho de crianças e adolescentes, tornando a realidade nos países pobres ainda mais penosa.

Assim, as transformações decorrentes da globalização e da reestruturação produtiva vêm provocando mudanças no processo de organização do trabalho, acentuando o aumento do desemprego dos adultos e da desigualdade social. Dessa forma, crianças e adolescentes passam a ser os mantenedores das famílias, trabalhando, a maioria, na informalidade, em ocupações perigosas e mal remuneradas, porque, para estas ocupações, sempre haverá demanda ou oportunidade de inserção.

Neste contexto, crianças e adolescentes, aquelas mais carentes, estão sendo exploradas, espoliadas, tendo sua força tênue de trabalho utilizada a benefício de um

adulto, ou mesmo de sua família, e isto justamente por fazerem parte da camada social mais necessitada de recursos.

Muito embora previsto tanto na Constituição Federal como no Estatuto da Criança e do Adolescente, a exploração do trabalho infanto-juvenil é um fato corrente nos grandes centros urbanos, significando uma perversa manifestação da questão social brasileira.

Associa-se a este evento, a falta na maioria das vezes de programas públicos e/ou privados que possam mitigar estas manifestações.

Colabora sobremaneira com este fenômeno, a intensificação da desigualdade social e o aumento da pobreza, elementos determinantes da inserção precoce de crianças e adolescentes em atividades de geração de renda suplementar, cabendo destacar que essa incorporação precoce, em sua maioria, não se constitui uma escolha, mas uma imposição da realidade social excludente, que apresenta diferenciações e particularidades, considerando-se as diversas formas de inserção e de precarização.

Sem dúvida o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, faz da criança um cidadão desde o seu nascimento, visando que ele seja um ser social, protegido em todos os seus aspectos, como ser humano.

A realidade social prega uma marca bem diferente da utopia que se pretende pregar, pois a realidade social é outra, bem diferente do ideal que se imagina e/ou se pretende alcançar. Tais colocações inclusive ficam bem claras na exposição feita por Martins (2008, p. 613), quando afirma que:

Apesar do disposto na Constituição e da existência da Lei nº 8.069/90, o Brasil continua sendo o país que mais tem problemas decorrentes do abandono da criança e do adolescente nas ruas e com sua exploração. Apenas a legislação não é suficiente; há necessidade de maior participação de toda a sociedade, visando soluções para o problema.

A colocação também é reafirmada por Garcez (2008, p. 91), quando expressa que:

Notadamente a crise econômica, geradora da falta de emprego e de boas condições de trabalho, e a falta de cuidado no exercício da maternidade/paternidade são as maiores causas de os menores ingressarem nos estados de carência e/ou abandono.

Assim, as relações sociais, por sua amplitude e complexidade, diante da realidade brasileira, é bem diferente das grandes legislações que temos sobre o tema,

posto que o valor social do trabalho infanto-juvenil se encontra atrelado a situações que deveriam ser banidas da Sociedade.

Diante das controversas posições sociais, se vê necessidade de potencializar a proteção ao trabalho do menor, sob pena de não se atender a máxima preconizada no liminar dos direitos humanos, que é a grande tônica do nosso ordenamento jurídico. Com isso se criar mecanismos internos, que a nível estadual e/ou municipal para atender e mesmo preparar os menores para estarem preparados para uma perspectiva de futuro, em relação a uma condição melhor para ocuparem um espaço no mercado de trabalho, balizado em novas condições e necessidades.

2. Da Legislação e dos direitos da criança e do adolescente

As crianças e adolescentes são seres detentores da proteção dos direitos humanos; mas, mesmo assim, ainda não bastou, pois se vislumbrou a necessidade de que as condições especiais deveriam prevalecer para as crianças e adolescentes e, em consequência exigiriam, por sua importância, uma declaração à parte, voltada inteiramente para esse fim.

Assim, seguindo esse novo conceito, principalmente com base nos direitos e liberdades contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que instituiu a Declaração Universal dos Direitos da Criança, datada de 21 de Novembro de 1959 (*apud* ALENCAR, 1990, p. 213 - 215), onde se levantou o princípio de que todas as ações devem ser voltadas para a infância, uma vez que a criança é o bem maior, devendo ser plenamente tutelada pelo Estado.

Com isso, a convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, foi considerada um marco como convenção de direitos humanos mais aceita pela comunidade internacional, pois teve a participação da maioria dos países em sua ratificação, sendo imediatamente ratificada por quase todos os países, tendo ela assumido um caráter de lei internacional, com força vinculante entre os Estados que a ratificaram. No Brasil ela foi ratificada em 20 de setembro de 1990.

Tal norma preconiza a máxima pelo princípio da proteção integral, concepção diversa da antes vigente que era o princípio da doutrina irregular, o que foi reconhecido por muitos, sendo viável ressaltar os comentários de Coimbra (2005, p. 129) ao afirmar que:

Fixada no ordenamento jurídico no final da década de 80 e início da década de 90, a doutrina da proteção integral revolucionou na medida em que substituiu a doutrina da situação irregular; reconheceu a criança e o adolescente como sujeitos de direitos subordinantes à família, à sociedade e ao Estado e criou um sistema de proteção e garantia de direitos em substituição ao sistema assistencialista e repressor então vigente.

É considerado como o primeiro instrumento internacional a ter incorporado uma variedade de direitos humanos: direitos civis, sociais, políticos, culturais e econômicos, trazendo em seu bojo o conceito de criança, e estabelecendo parâmetros de orientação e atuação política de seus Estados-partes para a consecução dos princípios nela estabelecidos.

Muda-se totalmente o conceito em relação às crianças, através do desenvolvimento dos instrumentos e normas internacionais, que aos poucos vão sendo incorporadas ao ordenamento jurídico de cada país atendendo às suas diversas peculiaridades. No Brasil temos o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que é um instrumento rígido, mas eficaz no combate à exploração da criança em seus mais diversos níveis.

Por outro lado, a Organização Internacional do Trabalho – OIT caracteriza exploração do trabalho infantil como a atividade executada por crianças menores de 15 anos com objetivo de prover seu sustento ou de sua família, através da Convenção nº 138, de 2002. A palavra explorar, originária do latim *explorare* significa observar, inspecionar, informar, utilizar uma coisa com a finalidade de realizar um benefício, abuso de boa-fé, da ignorância ou da especial situação de alguém para auferir interesse (FERREIRA, 1977, p. 210).

Em face das explorações que se apresentam em seus mais diversos âmbitos no que se refere ao trabalho do menor, existem autores que a caracterizam como espoliação diante da grande ênfase que se verifica quando se trata das questões atreladas aos menores.

De Plácido e Silva (2007, p. 548 - 549), conceitua espoliação, na linguagem cotidiana, como *toda ação que tem o sentido de prejudicar outra pessoa em seu interesse, privando-a das vantagens ou benefícios que lhe deveriam caber*.

Tal deve ser observado quando de qualquer contratação irregular, posto que essencial a caracterizar o trabalho do menor. De se considerar ainda, à questão quanto ao direito à profissionalização, o qual apresenta-se como uma das novas dimensões à

cidadania plena, dentro dos direitos do adolescente, razão pela qual os programas voltados para a aprendizagem devem obedecer a diretrizes do processo educativo, tanto que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 63, deixa claro como princípio que deve ser considerado na formação técnico-profissionalizante a garantia do acesso e frequência obrigatória ao ensino regular, ou seja, fortalecendo a educação básica da qual, não se pode dissociar.

Diante da magnitude que ainda constitui o trabalho precoce nos países menos desenvolvidos, em particular no Brasil e em suas regiões, dúvidas não há que algumas leis e regras foram criadas para minimizar e combater essa prática.

Como já ressaltado a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei Federal nº 8.069/90, fixam as diretrizes que norteiam o combate ao trabalho infanto-juvenil.

Promulgada em 1988, a Constituição Federal determina em seu artigo 7º, parágrafo XXXIII, a "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo aos 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz".

Tem-se ainda que, a idade como critério que justifica a plena capacidade, não é aplicada da mesma forma que no âmbito do Direito Civil. Assim, para o trabalho, é considerado absolutamente incapaz o menor de dezesesseis anos, salvo a partir dos 14 anos na condição de aprendiz, sendo permitido o trabalho para o maior de 16 anos e o menor de 18 anos, com exceção se expostos a condições insalubres e/ou perigosas, além do trabalho noturno. Dessa forma, a partir da idade de 18 anos, a capacidade trabalhista é plena. (JORGE NETO; CAVALCANTE, 2004, 429 – 430).

Complementando, Oliva (2006, p. 85) em relação à idade do trabalho infantil, coloca de forma clara e com base na legislação vigente que:

considerando a idade mínima fixada para o trabalho em 16 anos (art. 7º, XXXIII da CF e art. 403 da CLT), exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze), advirta-se, desde logo, que a noção de trabalho infantil não pressupõe apenas aquele desenvolvido por crianças.

Neste contexto, são garantidos ainda à criança e ao adolescente, direitos trabalhistas e previdenciários; à profissionalização e à capacitação; e ainda o acesso à escola em horário perfeitamente compatibilizado com o trabalho, bem como a necessidade de assistência do pátrio/mátrio poder no que se refere ao trabalho da criança e do adolescente. Significando a responsabilização dos pais no acompanhamento da

ocupação laboral dos filhos, sendo autorizados pela legislação trabalhista, a rescindir o contrato, se verificarem que tal atividade prejudica a saúde ou a escolaridade da criança.

No que se refere ao Estatuto da Criança e do Adolescente, o estatuto começa por determinar o que é criança e o que é adolescente segundo o art. 2ª da lei:

considera-se criança para os efeitos da Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquelas entre doze e dezoito anos de idade".
Proíbe qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

As ações dos diversos setores público e privados, voltados para as questões da infância e da adolescência vêm sendo desenvolvidas a partir do trinômio: descentralização, participação e mobilização, uma vez que são os princípios norteadores do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, relativo à descentralização, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA delega atribuições específicas e fundamentais aos estados e municípios, que passam a dividir com o governo federal e a sociedade civil organizada a responsabilidade pela garantia do cumprimento da lei na proteção às crianças.

Fundamentalmente a referida estratégia de descentralização, visa a participação dos diferentes segmentos da sociedade civil, propiciando a sua mobilização em torno do respeito aos direitos da criança e pela eliminação do trabalho infantil, inclui a criação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares.

Refere-se ainda o art. 403 da Consolidação das Leis do Trabalho, a vedação do trabalho para menores de dezesesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, sendo proibido o trabalho em locais que podem prejudicar sua formação, seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em horários que não permitam a frequência à escola.

Além desses institutos, a Organização Internacional do Trabalho - OIT, através da Convenção nº 138, de 1973, propõe, em seu artigo 1º, a abolição do trabalho infantil e prossegue definindo que a idade mínima para o trabalho infantil:

não será inferior à idade de conclusão da escolaridade compulsória ou, em qualquer hipótese, não inferior a quinze anos. Todavia, se a economia e condições de ensino não estiverem suficientemente desenvolvidas", permite-se ao País definir, inicialmente, a idade mínima de 14 anos.

Apesar disso, a Recomendação nº 146 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, de 1973, sugere que *"os países membros devem ter como objetivo a elevação*

progressiva para 16 anos”. Nos países onde a idade mínima para emprego ou trabalho estiver abaixo de 15 anos, urgentes providências devem ser tomadas para elevá-la a esse nível.

Nascimento (2004, p. 53 – 54) ao comentar sobre a Organização Internacional do Trabalho – OIT, bem coloca as estratégias que a mesma pondera para a erradicação do trabalho do menor, assim dispondo:

- formulação de um plano nacional de ação contra o trabalho infantil;
- investigação documentada sobre o número efetivo de crianças trabalhadoras e suas atividades;
- sensibilização da opinião pública;
- construção de ampla aliança social envolvendo organizações não-governamentais (ONGs), sindicatos, entre outros;
- instauração ou aperfeiçoamento, dentro da estrutura governamental, de um mecanismo institucional que se encarregue de formular e aplicar o plano nacional de ação contra o trabalho infantil;
- melhora da legislação sobre o tema;
- melhora da escolarização;
- aplicação de incentivos econômicos.

Entretanto, apesar do Brasil ter ratificado convenções, principalmente a Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, milhões de crianças continuam trabalhando, comprometendo o seu desenvolvimento físico e psíquico, sua escolarização e o seu futuro, assim como o futuro do próprio país.

Porém, não se pode aqui se esquecer de que a maioria das famílias brasileiras usa o trabalho de crianças e adolescentes, para sustento da própria família, sendo sua principal força de trabalho, por isso abandonam as escolas, e conseqüentemente ficam sem estudo, justamente para atenderem necessidades básicas de sobrevivência, sua e de sua família, por outro lado, do ponto de vista econômico e mesmo do próprio empregador ele alcança vantagens pois as empresas acabam se beneficiando do trabalho dos menores, sem contratá-los e com isso diminuindo seu custo de mão-de-obra.

Assim, há que se avançar no Brasil em relação à oferta de emprego para os que dele necessitam, de forma que os membros adultos da família possam gerar renda suficiente para subsistência de todos. Ou seja, a erradicação do trabalho infantil não depende apenas da legislação, vincula-se também à existência de emprego ou mesmo subemprego. Só desta forma será possível afastar as crianças desta triste realidade.

É cada vez mais crescente o advento de novas tecnologias, que por consequência demandam mão de obra cada vez mais especializada e sem educação nossas crianças serão excluídas deste modelo de desenvolvimento. Neste ponto falham as políticas brasileiras, não estruturando e favorecendo um ambiente de promoção para seus entes.

Mais uma vez, é fundamental que os setores público e privado promovam ações visando qualificar a mão de obra que chega ao mercado de trabalho, adotando instrumentos que viabilizem o acesso das classes menos favorecidas de modo a minorar os reflexos da desigualdade social nas classes mais baixas.

Depois da retrospectiva feita em relação ao trabalho e características do trabalho do menor, imprescindível se torna ao presente trabalho verificar quais são as políticas existentes em Volta Redondas, para ver se o município vem ou não atendendo às premissas básicas de atendimento às necessidades das crianças como seres humanos, detentores de direitos. Para tanto se fez uma pesquisa de campo que será apresentada no capítulo abaixo verificando o que existe hoje de concreto em relação ao tema.

3. A situação da criança e adolescente em Volta Redonda

O grande cerne do presente trabalho se prende justamente em verificar como se encontra a situação do menor em Volta Redonda, tanto quanto às políticas públicas, assim como a privadas.

Assim, para atender a essa realidade foram efetuadas pesquisas de campo junto aos diversos órgãos e instituições de Volta Redonda sendo que as mesmas foram realizadas no período compreendido entre 24 a 28 de agosto de 2009, e 09 de abril a 04 de maio de 2010, onde foram entrevistados os principais atores sociais que envolvem o tema junto a cidade de Volta Redonda.

Para tanto o levantamento realizado será apresentado de forma separada, visando identificar melhor todos os aspectos que devem ser abordados, para visualização dos levantamentos efetuados:

3.1. Secretaria Regional do Trabalho – Seção Volta Redonda

Foi entrevistado o Gerente substituto e Chefe do Setor de Relações do Trabalho, Sr. Luis Felipe Monsore Assumpção e o Chefe do Setor de Fiscalização, Sr. Adilson Fernandes Pereira.

Segundo por eles colocados, nas fiscalizações rotineiras, não existe uma orientação específica da fiscalização voltada especificamente para o trabalho do menor, não havendo assim, uma vertente somente para isso. Atuam eventualmente, conforme denúncias oriundas dos vários segmentos da sociedade (Conselho Tutelar, Ministério Público, Judiciário, Sindicatos, etc.).

Assim sendo, não possuem estatísticas a respeito do trabalho infanto-juvenil, sendo que, segundo informado nas ultimas fiscalizações realizadas pertinente ao último ano, não foram encontradas irregularidades envolvendo menores e/ou adolescentes.

Questionados sobre as fiscalizações sistemáticas, informaram que as mesmas seguem um planejamento oriundo da superintendência estadual do trabalho, localizada no Rio de Janeiro, onde são indicados a cada 4 meses, as atividades a serem fiscalizadas, por apresentarem estatisticamente maior possibilidade de irregularidade, tais como: aterro sanitário; comércio varejista; lavagem de automóvel; oficina mecânica; auxiliar de transporte coletivo escolar.

Na superintendência estadual - SRTE, são desenvolvidas atividades relacionadas ao Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e de Proteção ao Trabalhador Adolescente do Rio de Janeiro, onde aí sim, existe uma política voltada para o trabalho do menor.

O fórum estadual faz parte de um fórum nacional, FNPETI – Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, não governamental de articulação, mobilização e sensibilização da sociedade brasileira, na luta pela prevenção e o fim da exploração do trabalho infantil e pela proteção ao adolescente trabalhador.

Na região então, não há pelas fiscalizações efetuadas no ultimo ano, uma caracterização de irregularidade no trabalho dos menores.

3.2. Prefeitura Municipal de Volta Redonda – PMVR

Deixando-se claro inicialmente que neste caso, no desenvolvimento das políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente, existe um entrelaçamento natural e necessário na atuação das diversas secretarias de governo, buscou-se na pesquisa identificar os principais órgãos gestores, os quais passam a ser elencados a seguir.

3.2.1. Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC

Junto ao referido órgão foi entrevistado a Sra. Kátia Maria Ramo Silvério, Gerente do Departamento de Proteção Social Especial – DPES, que deu todas às informações necessárias ao assunto que é desenvolvido pela referida Secretaria em relação ao que tange o menor e/ou adolescente.

Na Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC, em conjunto com o Departamento de Proteção Social Especial - DPES, existem também ações desenvolvidas pelo Departamento de Proteção Básica - DPS, voltadas para a questão do trabalho do menor, atendendo ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, do Governo Federal.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, em Volta Redonda foi implantado em 2001, e, em 30/01/2002, foi instituída a Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil, através do Decreto Municipal nº 9145/2002.

O programa visa promover ações que possibilitam a erradicação do trabalho infantil, propiciando à criança e adolescente um melhor universo cultural, estimulando o seu desenvolvimento intelectual, valorizando a sua auto estima e o resgate do direito de ser criança.

Todo este trabalho é coordenado pela Secretaria Municipal de Ação Comunitária com o apoio das entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, contando também com a participação das secretarias municipais de Esporte e Lazer (SMEL), secretarias municipais de Educação (SME), secretarias municipais de Saúde (SMS), Fundação Beatriz Gama (FGB), Conselho Tutelar (CT), Fundação para a Infância e Adolescência (FIA), Conselho Municipal de Educação (CME), Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Federação de Associação de Moradores (FAM).

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI-VR oferece também atendimento psicossocial às crianças e seus responsáveis, promovendo oficinas diversas para os pais. Atende crianças e adolescentes até 16 anos que se encontrarem em situação de trabalho. Para tanto, o responsável deve procurar o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, mais próximo de sua residência e solicitar uma vaga para participar do programa.

Nesses locais são desenvolvidas atividades como: capoeira, teatro, dança, oficina de arte, música, recreação e lazer, reforço escolar e informática.

Assim, as crianças e/ou adolescentes assistidas pelo programa que estiverem dentro dos critérios da Bolsa Família recebem mensalmente o benefício, devendo freqüentar a escola regular em um turno, desenvolvendo as outras atividades, acima citadas no outro turno, que seja compatível com seu horário escolar.

Vê-se, portanto, que o projeto busca a inclusão social de menores e/ou adolescentes, visando que os mesmos não sejam abraçados pelo trabalho irregular e condições que fogem ao interesse maior da criança e/ou adolescente.

Um projeto de impacto significativo no município, desenvolvido nesta secretaria é o **PROJOVEM ADOLESCENTE**, que faz parte do Programa Nacional de Inclusão de Jovens, atendendo exclusivamente os jovens de 15 á 17 anos, com objetivo de complementar a proteção social básica à família, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária e criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional, para que ele possa fazer parte do seio social.

Este projeto iniciou-se em 2008, no município de Volta Redonda e hoje atende 439 (quatrocentos e trinta e nove) adolescentes.

Podem participar jovens pertencentes a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF); egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas em meio aberto, (art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA); em cumprimento ou egressos de medida de proteção (arts. 98 a 102 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990); egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); egressos ou vinculados a programas de combate à violência, ao abuso e à exploração sexual.

Os jovens são organizados em grupos de 15 a 30 integrantes, denominados coletivos, sob a responsabilidade de um orientador social, sendo que em Volta Redonda o serviço é oferecido nos 19 (dezenove) Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) espalhados pela cidade.

Nestas unidades são realizados encontros, oficinas, palestras e atividades, divididas em dois ciclos e com uma carga horária total de 1.200 horas.

Em entrevista a Sr^a Roseli Bicuda Assunção, Coordenadora do PROJOVEM Adolescente de Volta Redonda, ficou claro que o resultado do projeto é certo e gratificante, pois jovens que antes não tinham a oportunidade de receber orientações para se inserir no mercado de trabalho e até mesmo para buscar melhores condições de vida hoje se encontram transformando sua realidade. A expectativa da coordenadora é

que os jovens assistidos pelo projeto possam se tornar multiplicadores dos ideais e das informações recebidas durante o projeto.

Guardo com todo o carinho cartas que recebi de pais de jovens que mudaram seu comportamento, seus ideais e seus objetivos em busca de um futuro melhor, a gratidão desses pais e o carinho dos jovens não têm preço e é o nosso combustível para continuar com o projeto.

Diz Roseli, que antes fora orientadora de um dos coletivos, hoje se diz orgulhosa com o resultado obtido, pois em um total de 35 (trinta e cinco) jovens, 25 (vinte e cinco) concluíram os dois ciclos e dos que concluíram 15 (quinze) já se encontram trabalhando.

O amparo legal deste projeto encontra-se: na Constituição Federal de 1988; na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) – Lei n.º 8.742/93; na Política Nacional de Assistência Social; Norma Operacional Básica (NOB/SUAS/2005); na Lei Nº. 11.692, de 10 de junho de 2008; no Decreto nº 6.629, de 04 de novembro de 2008 e na Portaria MDS nº 171, de 26 de maio de 2009.

Visando inclusive dar mais conhecimento e amplitude do programa, pode-se ter mais informações no site do Governo Federal: <http://www.mds.gov.br/> e em breve no Blog do Projovem de Volta Redonda.

3.2.2. Fundação Beatriz Gama - FBG

Na referida entidade foi entrevistada a Sra. Eugenia Cristina de Rezende – Gerente da Divisão Profissionalizante e a Sra. Claudia Silvana Costa e Silva.

A Fundação Beatriz Gama, além de possuir 3 (três) casas de abrigo para menores, desenvolve ainda dois programas voltados à formação do menor, sendo que nos dois programas, é obrigatório que o menor esteja matriculado e cursando regularmente o ensino fundamental cuja frequência é monitorada mensalmente pela entidade.

Os programas fazem parte do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, sendo eles:

I - Um deles é o Programa Educando Adolescentes Assistidos – PEAA, que trabalha com menores de 14 a 18 anos de idade, os quais exercem várias atividades: tais como: mensageiro, auxiliar de creche, cuidador de horta, preparação de lanches e fabricação de pães, nos diversos setores da Prefeitura Municipal, inclusive na própria Fundação Beatriz Gama - FBG. Para tanto, trabalham 4 horas diárias, recebem

mensalmente uma bolsa aprendizagem no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) e 56 passes para deslocamento.

Atualmente existem 140 menores sendo assistidos por esse programa. A demanda ocorre principalmente através de responsáveis que encaminham os menores que se encontram em potencial risco social. Outras formas de acesso ocorrem através de indicações do Conselho Tutelar, Juizados, Ministério Público, dentre outros.

Ainda dentro do Programa Educando Adolescentes Assistidos – PEAA, existem atividades de manutenção do Zoológico Municipal e das Praças Públicas, estando atualmente alocados 23 menores no primeiro caso e 6 no segundo.

No caso das praças, o menor é custeado pela iniciativa privada, que em contrapartida, insere na praça, um painel de propaganda do seu negócio, sem qualquer ônus para tanto.

II - O outro programa é o Centro Integrado de Educação para o Trabalho - CIET, o qual, também apresenta o mesmo requisito do programa anterior no que tange a estar o menor freqüentando a escola num dos turnos.

Porém, neste caso, a faixa etária varia dos 14 aos 25 anos de idade, onde são realizados diversos cursos profissionalizantes, inteiramente grátis, com duração de três meses e meio a cinco meses e aulas de 3h diárias. A cada 6 meses, são formadas novas turmas. São cursos fundamentalmente práticos, visando à formação do menor para inserção imediata no mercado de trabalho.

Há ainda outros cursos oferecidos e respectivas faixas etárias os quais são: informática (alfabetização a 25 anos), jardinagem (14 a 25), maquiagem e depilação (14 a 25), mecânica para autos (16 a 25), padeiro e confeiteiro (16 a 25), artesanato (14 a 25), culinária (16 em diante), *silk-screen* (14 a 25), pintura em madeira (14 a 25), pintura em parede (14 a 25), manicure (14 a 25) e cabeleireiro (16 a 25). Os requisitos para participação são: estar cursando no mínimo a 5ª série do ensino fundamental e residir em Volta Redonda.

Os produtos da padaria e as pinturas em madeira são vendidos no mercado popular, na Vila Santa Cecília.

Atualmente os projetos contam com 300 alunos no programa, tendo a grande maioria em torno de 15 anos de idade. Na verdade esse número poderia dobrar se houvesse uma maior procura inclusive por parte da iniciativa privada.

3.3. Conselho Tutelar – CT

No Conselho Tutelar foi entrevistado o conselheiro Antonio de Souza.

Existem atualmente quatro conselheiros, eleitos pela comunidade, garantindo assistência 24 horas ao município de Volta Redonda.

O Conselho Tutelar - CT é um órgão autônomo, não jurisdicional, eleito pela sociedade que tem o objetivo de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente encaminhando soluções dos casos apresentados, e tentando de todas as maneiras solucionar tudo que lhe é apresentado, colocando sempre o bem estar da criança acima de tudo.

Atuam principalmente movidos por denúncias, e mais raramente, quando ocorre algum caso de trabalho envolvendo menor, encaminha a família para a Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC, para que seja incluída na bolsa família se for o caso, ou em algum dos programas mantidos pelo Município.

A atuação do Conselho Tutelar - CT é pautada principalmente no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90, e visa primordialmente o bem estar integral da criança e do adolescente.

3.4. Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Volta Redonda – CAMP-VR

Junto ao referido órgão foram entrevistados a Sra. Patrícia Maria Xavier Neves Pereira, Coordenadora do Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Volta Redonda - CAMP-VR e o Sr. Antônio Sergio Neves Pereira, Psicólogo da entidade.

O Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Volta Redonda - CAMP é uma instituição sem fins lucrativos voltada ao atendimento de adolescentes e jovens, visando a manutenção e sua proteção integral. Ministra curso básico de aprendizagem voltado ao desenvolvimento de atividades de formação e preparo para o ingresso no mercado de trabalho.

O Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Volta Redonda - CAMP possui convênio com as Secretarias Estadual e Municipal de Educação, as quais procede a uma pré-seleção nos jovens a serem encaminhados, com posterior seleção final a cargo do Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Volta Redonda - CAMP.

São desenvolvidos pelo Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Volta Redonda - CAMP-VR o **Programa de Estágio** e o **Programa de Aprendizagem**, os quais apresentam às seguintes características.

O Programa de Estágio, é lastreado pela Lei 11.788/2008, no qual o adolescente, via de regra, faz o curso aos 15 anos de idade e inicia o estágio aos 16, terminando aos

18 anos. Podem existir casos onde o estágio inicie aos 17 anos, mas tendo seu encerramento também aos 18 anos, por conta da regularização do serviço militar.

O estagiário deverá estar cursando o ensino médio, a educação profissional ou o curso técnico. O Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Volta Redonda - CAMP promove um curso teórico de 4 (quatro) meses, abrangendo conhecimentos de ética, civismo, prática de administração, arquivo, escritório, reforço nas disciplinas de matemática e português, além de palestras e visitas a órgãos públicos, para depois o adolescente ser encaminhado para as empresas conveniadas.

Além das atividades de educação, são também desenvolvidas atividades de recreação, através de jogos, visando estimular a coordenação psicomotora e espírito de competição nos adolescentes e jovens. Não gera vínculo empregatício, nem há necessidade de registro em carteira de trabalho.

É celebrado um termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio, a instituição de ensino e o Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Volta Redonda - CAMP. Este termo prevê o envio de relatório de frequência e desempenho do aluno por parte da instituição de ensino ao Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Volta Redonda - CAMP, bem como o envio de relatório por parte do monitor do estagiário na empresa, ambos com frequência semestral.

A jornada do estágio na empresa é de 30 horas semanais, implicando na ocupação de um turno do dia, ficando o outro tomado pela educação profissional de nível médio ou ensino médio regular. O estagiário recebe como contraprestação por parte da empresa uma bolsa proporcional ao período trabalhado, com base no salário mínimo hora, bem como auxílio transporte.

Tem direito a um recesso anual, de 30 dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo que a duração do estágio não pode exceder a 2 anos.

Atualmente o Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Volta Redonda - CAMP mantém convênio com 35 empresas de Volta Redonda, para desenvolvimento deste programa sendo que até então o mesmo vem sendo executado com progresso junto à sociedade.

O Programa de Aprendizagem se baseia na Lei 10.097/2000, ampliada pelo Decreto no. 5.598/2005. A referida lei prevê que as empresas destinem de 5% a 15% de seus quadros, para a contratação de aprendizes, justamente para que se possa atender às necessidades daqueles que não têm condições de empregabilidade na hora correta, visa justamente a aplicabilidade da isonomia material e/ou real.

A faixa etária é compreendida entre 14 e 24 anos e o adolescente ou jovem precisa estar inscrito em programa de aprendizagem, no caso, o Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Volta Redonda - CAMP, bem como estar cursando regularmente o ensino fundamental, o ensino médio ou educação profissional ou curso técnico.

No caso em tela, o Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Volta Redonda - CAMP estaria enquadrado como entidade qualificada em formação técnica profissional, prevista no art. 8º, inciso III, do Decreto 5.598 de 2005.

O contrato de trabalho pressupõe anotação na carteira de trabalho e previdência social, matrícula e frequência à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental e inscrição no Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Volta Redonda - CAMP. Deve ser recolhido o fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, à base de 2% da remuneração paga no mês anterior.

O contrato de trabalho do aprendiz pode ser assinado com o Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Volta Redonda - CAMP ou diretamente pela empresa conforme previsão do art. 15, caput do Decreto 5.598/2005. Atualmente em duas empresas conveniadas ocorre à primeira alternativa e em outras duas empresas a segunda alternativa.

A jornada normalmente não deve exceder 30 (trinta) horas semanais, podendo atingir 40 (quarenta) horas nos casos dos alunos que já tenham concluído o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica, ou seja, às 10 (dez) horas adicionais somente podem ser preenchidas com aulas teóricas, sendo que ao aprendiz é garantido o salário mínimo hora.

Tem direito a férias, preferencialmente coincidente com o período de férias escolares, de 30 dias ou proporcional ao período trabalhado durante o ano. Atualmente o Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Volta Redonda - CAMP mantém convênio com apenas 4(quatro) empresas de Volta Redonda para este programa.

A capacidade atual de formação pelo Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Volta Redonda - CAMP-VR é de duas turmas de 20 alunos cada, uma para cada programa, por semestre. Esta formação é balizada pela demanda das empresas. Por outro lado, recebem oferta semestral de aproximadamente 350 jovens e adolescentes interessados nos programa de estágio e de aprendizagem.

As empresas conveniadas repassam ao Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Volta Redonda - CAMP-VR de 10 a 25% do valor bruto pago a cada estagiário e

aprendiz, o qual é negociado com cada empresa em função da quantidade de jovens e adolescentes encaminhados.

O programa vem sendo desenvolvido, porém, ainda existem muitas controvérsias em relação aos mesmos, uma vez que judicialmente existem discussões sobre o mesmo, e, por outro lado, não se vê por parte das empresas uma procura em relação aos mesmos, bastando ver que só se tem 4 (quatro) empresas, vinculadas ao mesmo.

3.5 Fundação General Edmundo de Macedo Soares e Silva - FUGEMSS

Dentre outras atividades de cunho social, esta instituição, criada pela Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, iniciou em 1999 um projeto denominado Garoto Cidadão, em Volta Redonda com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento social, educacional, e emocional de crianças e adolescentes, em situação de risco social, favorecendo a formação de cidadãos com capacidade crítica por meio da cultura.

Este projeto está implantado em mais seis cidades, todas elas capitaneadas pela referida fundação, atendendo um total de 1.300 jovens, que recebem, gratuitamente, aulas de teatro, dança, música (teoria, percepção musical e musicalização), desenvolvimento de habilidades e competências, recreação e inclusão digital.

Os encaminhamentos são realizados pelas prefeituras e instituições de assistência social, que selecionam crianças em situação de vulnerabilidade social, matriculadas e freqüentando regularmente sistema público de ensino. A faixa etária para que ingressem no projeto é de 6 a 12 anos, podendo permanecer até os 16 anos.

Em entrevista cedida por Sabine Barbosa, Coordenadora Adjunta do Projeto em Volta Redonda, foi citado como um dos maiores problemas enfrentados pelos educadores, que vem sendo a falta de limites das crianças. A Coordenadora Adjunta também explicou que a participação voluntária dos responsáveis é pequena, porém, mensalmente são realizados encontros onde acontecem palestras para a conscientização e orientação destes pais, nos mais diversos aspectos que envolvem as questões sociais.

A Sr^a Sabine concluiu dizendo que as melhorias são visíveis quanto ao comportamento e ao convívio social e que o projeto não tem o intuito de capacitar o jovem e sim de educá-lo para que este se torne um cidadão participativo e consciente na sociedade.

Suprir a carência cultural e ampliar as possibilidades dessas crianças marginalizadas torna o Projeto Garoto Cidadão um bom exemplo de que a recuperação dos jovens é possível através da educação.

Outras informações podem ser obtidas através do site da Fundação CSN: www.fundacaocsn.org.br, sendo que o projeto já foi considerado um referencial a nível nacional, pelo grande incentivo e várias condições de bem estar social que ele proporciona a sociedade.

Conclusão

A pesquisa de campo possibilitou identificar e verificar as ações desenvolvidas em prol do menor, pelo poder público e instituições privadas, no município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

Por meio das entrevistas e visitas *in loco*, verificou-se que existem bons programas em andamento, em prol, principalmente da formação da mão-de-obra do menor, sem descuidar contudo, da sua formação educacional e ética visando com isso atender ao princípio maior que é o da proteção integral.

Por outro lado, não foi possível aferir o que representa em termos quantitativos, as ações desenvolvidas em relação à demanda do município, uma vez que embora tenhamos tentado, não foi possível ter acesso às estatísticas existentes.

De qualquer modo foi visível observar a satisfação dos assistidos pelos programas relatados, levando-nos a arriscar na afirmação de que a qualidade dos programas tem estado num bom nível pois conseguem atender aquela camada social que esta necessitando e que através dos programas têm condições de terem acesso mais rápido ao mercado de trabalho, e em vez de estarem na rua, sendo marginalizados, se encontram sendo preparados para um mercado voraz, onde não há espaço para aqueles que se encontram sem profissionalização, mesmo que técnica profissionalizante.

Embora tenha ficado patente o esforço desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda e entidades privadas, dentre outros, no sentido de melhor preparar o menor que precisa acessar o mercado de trabalho, visível também ficou a necessidade deste trabalho ser ampliado, com o envolvimento de todos os segmentos da sociedade civil (empresas, escolas, universidades, poder público. etc.) de forma que se possa obter um diagnóstico mais apurado da real demanda por estes e outros programas que

poderiam advir fruto do consenso, podendo inclusive ser conduzido por uma equipe multidisciplinar universitária.

Assim, através de um debate a nível municipal com o envolvimento de todos os atores sociais, seriam divulgados os programas hoje existentes, estimulando-se uma discussão ampla de todos os interessados no tema, de modo que se favoreça uma participação mais ativa conforme preconiza o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente no seu art. 4º:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

De posse da panorâmica levantada por este trabalho, sugere-se uma maior participação das universidades, através de uma equipe multidisciplinar, que melhor aprofundando a questão inicialmente abordada em conjunto com as diferentes instituições elencadas e até mesmo outras posteriormente identificadas, possa avançar na construção de um grande fórum municipal, de modo que uma vez difundido o que vem sendo implementado e levantando-se as demandas da sociedade local, se possa criar uma maior sinergia entre todos os programas existentes, propor melhorias e até mesmo criar novos programas complementares, tendo sempre em vista o bem maior que seria a efetiva proteção integral do menor e adolescente, sem perder de vista que os mesmos devem fazer parte da sociedade de forma igualitária, atendendo-se assim aos princípios da dignidade humana.

Referências

ALENCAR, Ana Valderez Ayres Neves de. SANTOS, José Vicente dos (Colab.). **Direitos Humanos**: instrumentos internacionais, documentos diversos, índice. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1990.

ÁVILA, Fernando Bastos de. Pequena. **Enciclopédia de Moral e Civismo**. 3ª ed. Rev. e atualizada. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da república federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. São Paulo: Saraiva, 2001.

COIMBRA, Raquel Lordello. **A utilidade Social dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Revista DIREITO & PAZ, Lorena: Ano 07, nº 12, 2005.

DE PLÁCIDO E SILVA. **Vocabulário jurídico**. 27. ed. atual. por Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini dicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1977.

GARCEZ, Sergio Matheus. **O novo direito da Criança e do Adolescente**. Campinas: Alínea, 2008.

GRUNSPUN, Haim. **O Trabalho das crianças e dos adolescentes**. São Paulo: LTr, 2000.

JORGE NETO, Francisco Ferreira; CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. **Manual de Direito do Trabalho**. tomo I, II, 2ª ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris. 2004.

MINHARRO, Erotilde Riberio dos Santos. **A Criança e o Adolescente no Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2003.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**, 24ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MONTORO, André Franco. **Introdução à Ciência do Direito**. 25 ed., Revista dos Tribunais, Rio de Janeiro: 1999.

NASCIMENTO, Grasielle Augusta Ferreira. **A Educação e o Trabalho do Adolescente**. Juruá: Curitiba, 2004.

OLIVA, José Roberto Dantas. **O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente no Brasil**. São Paulo: LTr, 2006.

PELUSO, Antônio Cezar. Os Direitos Humanos da Família, Criança e Adolescente. *In: Direitos Humanos: Visões Contemporâneas*. São Paulo: Associação Juizes para a Democracia, 2001.

PIOVESAN, Flávia. A Constituição Brasileira de 1988 e os tratados internacionais de proteção aos Direitos Humanos. *In: Direitos Humanos: Visões Contemporâneas*. São Paulo: Associação Juizes para a Democracia, 2001.

PORTAL VOLTA REDONDA. Disponível em <http://www.voltaredonda.rj.gov.br/historia/index.php>. Acesso em 12 de junho de 2009.

www.fundacaocsn.org.br. Acesso em 04 de Abril de 2010.

VADE MECUM RT. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2007.